



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1225/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A importação de arroz, autorizada pela Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024, em qualquer de suas formas, só poderá ser realizada mediante a comprovação de insuficiência de oferta do produto no mercado interno conforme relatório técnico emitido pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, atestando a falta do produto e a necessidade de suprimento externo para garantir o abastecimento regional.

Parágrafo único. O relatório técnico deverá ser atualizado mensalmente durante o período autorizado para as importações, e deverá ser disponibilizado ao público por meio dos canais oficiais da CONAB e do Ministério da Agricultura e Pecuária.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição desta emenda tem como objetivo garantir que a importação de arroz seja uma medida de caráter excepcional, adotada unicamente em circunstâncias comprovadas de escassez do produto no estado do Rio Grande do Sul, que é o maior produtor de arroz do país.

Esta medida visa proteger os produtores locais de arroz de competições desfavoráveis e garantir a estabilidade econômica do setor agrícola no estado, especialmente em tempos de recuperação de perdas causadas por desastres naturais recentes. Além disso, busca-se assegurar que os recursos

destinados à importação sejam utilizados de maneira eficaz e apenas quando estritamente necessário.

Sala da comissão, 31 de maio de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8885546413>